

379D0560

15. 6. 79

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 147/49

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 4 de Maio de 1974****que completa por inclusão do Chile, a lista dos países terceiros de onde os Estados-membros autorizam a importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca.**

(79/560/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca proveniente de países terceiros <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela directiva 77/98/CEE <sup>(2)</sup> e nomeadamente, o artigo 3º,

Considerando que, para decidir, tanto no que se refere a esses animais como no que se refere à carne fresca, se um país ou uma zona do país constar da lista, tem-se em conta, nomeadamente, critérios fixados no nº 2 do artigo 3º da directiva 72/462/CEE;

Considerando que se pode admitir que o Chile satisfaz esses critérios no que respeita à carne fresca de bovino, ovino, caprino e solípedes domésticos; que é conveniente, portanto, completar, por inclusão do Chile, no que respeita à carne fresca acima mencionada, a lista referida no nº 1 do artigo 3º da directiva 72/462/CEE aprovada pelo Conselho e que consta do Anexo da sua decisão, de 21 de Dezembro de 1976, que estabelece uma lista de países terceiros de onde os Estados-membros autorizam a importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca;

Considerando que será necessário precisar as regiões do Chile de onde tais importações podem ser autorizadas,

que devem ainda ser adoptadas outras medidas respeitantes à inspecção sanitária;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão conformes com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

Sem prejuízo do disposto na Directiva 72/462/CEE, nomeadamente de todas as medidas que poderiam ser adoptadas, se fosse caso disso, a título do procedimento previsto no artigo 29º da dita directiva, a lista dos países de onde os Estados-membros autorizam a importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca, que constam da decisão do Conselho de 21 de Dezembro de 1976, é completada por inclusão do Chile no que respeita à carne fresca de bovino, caprino e solípedes domésticos.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 4 de Maio de 1979.

*Pela Comissão*

Finn GUNDELACH

*Vice-Presidente*<sup>(1)</sup> JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.<sup>(2)</sup> JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 81.